

CONTRATO Nº 34/16

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E WEBER SANDRO SILVA MELO – ME/EPP, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CONTRATANTE:

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de CONTRATANTE, representada pelo Diretor-Presidente, MARLIUS BRAGA MACHADO, RG 1.404.934 SSP/GO, CPF/MF nº 307.798.551-91; Diretor Administrativo/Financeiro, RICARDO LUIZ JAYME, RG nº 1141434 SESP/GO, CPF nº 307.303.681-49, respectivamente, todos residentes e domiciliados em Goiânia-GO e;

CONTRATADA:

WEBER SANDRO SILVA MELO – ME, com sede nesta Capital à Rua 5, 250, Quadra 10, Lote 06, Setor Riviera, CEP 75730-130, Goiânia GO, Fone 62 8456-9872, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.785.611/0001-09, doravante denominada apenas CONTRATADA, representada por seu sócio proprietário, WEBER SANDRO SILVA MELO, RG 1964496 SSP GO, CPF/MF Nº926.329.551-49, residentes e domiciliados em Goiânia-GO;

Tem justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao Processo nº 2016000296; PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2016; Proposta de preços apresentada; e às determinações das Leis Federais nº 8.666, de 23 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012; Decretos Estaduais nºs 7.468, de 20 de outubro de 2011 e 7.466, de 18 de outubro de 2011; Instrução Normativa SEGPLAN nº 004, de 07 de dezembro de 2011 (CADFOR), e suas posteriores alterações.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a prestar à CONTRATANTE **Fornecimento de Carimbos e Insumos para Carimbos**, conforme edital, termo de referência e tabela abaixo.

LOTE 03

Fornecedor: 10712 - WEBER SANDRO SILVA MELO - ME

Data: 28/07/2016

Pregão Eletrônico: 0014/2016

Processo: 2016000296 Cod.: 053842

| Item | Código | Produto | Marca | Un. | Qtde | Preço | Valor Total |
|------|--------|---|-------|-----|-------|---------------------|-----------------|
| 1 | 15703 | CARIMBO ESTOJO AUTOMÁTICO GOLD 20 | COLOP | SER | 20,00 | 18,00 | 360,00 |
| 2 | 15704 | CARIMBO ESTOJO AUTOMÁTICO GOLD Q 43 | COLOP | SER | 5,00 | 40,00 | 200,00 |
| 3 | 15705 | CARIMBO ESTOJO AUTOMÁTICO GOLD 55 | COLOP | SER | 5,00 | 40,00 | 200,00 |
| 4 | 15706 | CARIMBO DE MADEIRA 3 LINHAS | SW | SER | 10,00 | 6,33 | 63,30 |
| 5 | 15707 | CARIMBO DE MADEIRA 5 LINHAS | SW | SER | 10,00 | 7,50 | 75,00 |
| 6 | 15708 | CARIMBO DE MADEIRA DE 7 LINHAS | SW | SER | 5,00 | 9,00 | 45,00 |
| 7 | 15709 | CARIMBO DATADOR 3MM | COLOP | SER | 10,00 | 13,50 | 135,00 |
| 8 | 15710 | CARIMBO DATADOR 5MM | COLOP | SER | 10,00 | 18,75 | 187,50 |
| 9 | 15983 | CARIMBO REDONDO 3 MM | SW | SER | 10,00 | 7,50 | 75,00 |
| 10 | 15984 | CARIMBO REDONDO 5 CM | SW | SER | 10,00 | 11,25 | 112,50 |
| 11 | 13261 | BORRACHA PARA CARIMBO GOLD 20 | SW | SER | 10,00 | 3,75 | 37,50 |
| 12 | 15981 | BORRACHA PARA CARIMBO GOLD 55 | SW | SER | 10,00 | 9,00 | 90,00 |
| 13 | 15982 | BORRACHA PARA CARIMBO GOLD 43 | SW | SER | 10,00 | 7,50 | 75,00 |
| 14 | 15711 | REFIL P/ CARIMBO AUTOMÁTICO C-20 CORES: AZUL, VERMELHO OU PRETO | COLOP | UN | 10,00 | 7,50 | 75,00 |
| 15 | 16224 | REFIL PARA CARIMBO /GOLD 20 | COLOP | PÇ | 20,00 | 7,50 | 150,00 |
| 16 | 16225 | REFIL PARA CARIMBO /GOLD 55 | COLOP | PÇ | 5,00 | 11,25 | 56,25 |
| 17 | 16226 | REFIL PARA CARIMBO /GOLD Q 43 | COLOP | PÇ | 5,00 | 11,25 | 56,25 |
| | | | | | | Total Geral: | 1.993,30 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E GESTÃO CONTRATUAL

A vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, cuja eficácia se aperfeiçoará com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

A Gestão e/ou Fiscalização do presente Contrato, em atenção ao art. 67 da Lei nº 8.666/93 c/c 51 da Lei Estadual 17.928/12, terá sua execução acompanhada pela Gerência de Serviços Gerais, através funcionária Lorena Lopes Jaime Perillo, Gestora de Contratos, e da funcionária Marlene Marques dos Santos, Fiscal do Contrato conforme ato próprio de nomeação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto será fornecido conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante pedido formal, via emissão de Ordem de Fornecimento, preenchida e assinada pelo Fiscal do Contrato ou Gerente de Suprimentos.



Parágrafo Primeiro – A entrega dos materiais contratados serão realizados somente após a emissão das Ordens de fornecimento emitidas pela Gerência de Suprimentos em atendimento a solicitação da Gerência de Serviços Gerais para tal. ✓

Parágrafo Segundo – DA ENTREGA DOS MATERIAIS

1-As Ordens de Fornecimento serão assim consideradas para atendimento:

- a) De rotina no prazo máximo de 06 (seis) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Gerência de Suprimentos. ✓
- b) De urgência no prazo máximo de 03 (três) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Gerência de Suprimentos. ✓
- c) De segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. ✓
- d) Os materiais, quando solicitados, deverão ser entregues no almoxarifado da Metrobus, sito a Rua Patriarca nº 299, Vila Regina – Goiânia/GO, e esta, por sua vez, informará a Gerência solicitante do seu recebimento. ✓
- e) A CONTRATADA deverá fornecer materiais de primeira qualidade para execução do contrato. ✓

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO SERVIÇO

Parágrafo Primeiro – Deverá ser fornecida pela CONTRATADA garantia contra defeitos, vícios e/ou impropriedades de fabricação dos produtos durante o prazo no mínimo de 12 (doze) meses, e o serviço durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da entrega definitiva do produto ou serviço, com aceite do fiscal do contrato na nota fiscal; ✓

Parágrafo Segundo – Durante o prazo de garantia dos produtos e serviços a CONTRATADA obriga-se a substituir os mesmos, contra defeitos, vícios e/ou impropriedades de fabricação, às suas expensas, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do primeiro dia subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita por fax símile ou correio eletrônico; ✓

Parágrafo Terceiro – Caso o prazo de garantia dos produtos e serviços fornecidos pela contratada seja maior que o estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, deverá prevalecer a maior. ✓

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos: ✓

- a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o serviço objeto do Contrato; ✓
- b) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local do serviço, desde que devidamente identificados; ✓
- c) encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Fornecimento, contendo todas as informações necessárias para a execução contratual; ✓
- d) acompanhar, controlar e avaliar os serviços, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela gestão do contrato; ✓

- e) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, informações eventualmente necessárias ao fornecimento;
- f) atestar as faturas correspondentes ao fornecimento, pelo Gestor ou Fiscal de Contratos;
- g) efetuar o pagamento devido pelo cumprimento contratual, no prazo estabelecido, cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;
- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) promover o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa técnica;
- d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) adotar medidas para a realização do fornecimento solicitado, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;
- g) substituir, imediatamente e a qualquer tempo, materiais, produtos e/ou equipamentos insuficientes, inadequados ou prejudiciais aos serviços e/ou que não atendam ao disposto no Edital e seus Anexos, substituindo-se de acordo com o avençado, sem direito a ressarcimento ou ônus para a CONTRATANTE;
- h) observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;
- i) assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- j) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados para os serviços do objeto desta licitação, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- k) oferecer condições físicas e materiais para a execução do fornecimento objeto deste Contrato, condicionando à aprovação através de visita técnica, firmado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;
- l) não subcontratar outra empresa para a prestação do fornecimento objeto deste contrato;
- m) encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Fatura correspondente ao fornecimento, de acordo com sua execução;

n) ter compatível sua atividade empresarial com o certame licitatório e o objeto contratual, junto à Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG - e Secretaria da Fazenda de Goiás.

o) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias aos serviços em até 25 % do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, §1º, Lei Federal 8666/93).

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE

A CONTRATADA prestará o fornecimento de acordo com a Ordem de Fornecimento discriminada na Cláusula Quarta, pelo preço global de **R\$1.993,30 (hum mil, novecentos e noventa e três reais, trinta centavos)**, inclusos todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratado, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

Parágrafo único – Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Expedida a Ordem de Fornecimento, a CONTRATADA providenciará o urgente início do fornecimento do objeto contratado e protocolizará a Nota Fiscal Fatura correspondente na Metrobus, que deverá ser minuciosamente atestada, conferida e recebida pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

Parágrafo Primeiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do produto/serviço, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

Parágrafo Segundo – O pagamento será exclusivamente realizado através de crédito em conta-corrente bancária (DOC, TED, Depósito), indicada pela CONTRATADA e de sua inteira responsabilidade os dados fornecidos, devidamente satisfeitas as condições do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A Nota Fiscal Eletrônica de Fornecimento deverá especificar, de forma pormenorizada, todas as características do produto (marca, quantidade, dimensões etc.) e consignar os números do(a):

I) Processo Administrativo que abrange a relação contratual;

II) Contrato Administrativo;

III) Procedimento Licitatório;

IV) Ordem de Fornecimento respectiva, além de estar acompanhada de:

- a) Cópia da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, relativamente aos objetos entregues;
- b) Certidões Negativas atualizadas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (INSS, FGTS, Trabalhista etc.).

Parágrafo Quarto – A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral, em situação “REGULAR”, perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado –

CADFOR, administrado pela Secretaria da Fazenda de Goiás, verificada a compatibilidade da atividade da empresa e o objeto adjudicado/licitado.

Parágrafo Quinto – A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados no item anterior será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado em conformidade ao Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Sexto – A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o disposto no Contrato, Edital, Termo de Referência e seus Anexos. Se após o recebimento provisório constatar que o foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, será notificada a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

Parágrafo Sétimo – Em eventual atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha a ele dado causa haverá compensação financeira, em seu favor, pelo índice IPCA, *pro rata die*.

Parágrafo Oitavo – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Nono – Os créditos da execução contratual de titularidade da CONTRATADA são inegociáveis.

Parágrafo Décimo – Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – da Metrobus Transporte Coletivo S/A. é 02.392.459/0001-03.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DE RECURSOS

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, sociedade de economia mista, não conta com qualquer recurso orçamentário do Estado, razão pela qual todas as despesas são suportadas com receitas próprias, através da Conta Contábil de Receitas nº 4.1.101.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93; art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02; e Lei Estadual nº 17.928/12.

Parágrafo Segundo – Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

Parágrafo Terceiro – Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

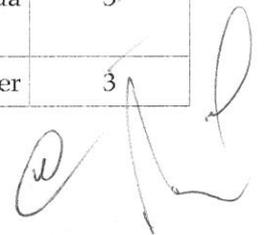
Parágrafo Quarto – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa, conforme infrações cometidas e graus constantes nas tabelas 1 e 2, abaixo. O valor mensal do Contrato será apurado dividindo-se o valor global por 12, equivalente ao número de meses do ano, independentemente se iniciadas ou não as Ordens de Serviço no Contrato.

Tabela 1:

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|---------------------------------------|
| 01 | 2 % sobre o valor mensal do contrato |
| 02 | 4 % sobre o valor mensal do contrato |
| 03 | 6 % sobre o valor mensal do contrato |
| 04 | 7 % sobre o valor mensal do contrato |
| 05 | 8 % sobre o valor mensal do contrato |
| 06 | 10 % sobre o valor mensal do contrato |

Tabela 2:

| INFRAÇÃO (DESCRIÇÃO) | GRAU |
|---|------|
| Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e de seus Anexos, não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência. | 1 |
| Recusar-se a executar serviço ou fornecer produtos mediante as orientações da CONTRATANTE, por ocorrência. | 2 |
| Deixar de manter o quantitativo de profissionais alocados na execução dos serviços, por ocorrência. | 2 |
| Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário. | 2 |
| Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o coordenador, conforme previsto no Edital, por ocorrência. | 2 |
| Deixar de manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, por ocorrência. | 2 |
| Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e seus Anexos, não previstos nesta tabela de multa, em <u>reincidência</u> formalmente notificada, por ocorrência. | 2 |
| Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de não impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por ocorrência. | 2 |
| Permitir a presença de empregado sem crachá ou uniforme, com traje sujo, manchado ou mau apresentado, por ocorrência. | 2 |
| Deixar de zelar pelas instalações utilizadas da CONTRATANTE, por ocorrência. | 3 |
| Entregar o objeto licitado ou prestar serviços de forma parcial ou fracionado, ou ensejar o seu retardamento, por ocorrência. | 3 |
| Deixar de empregar, na execução dos serviços, pessoal legalmente contratado nos termos da legislação vigente, por ocorrência. | 3 |
| Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados ou fornecer | 3 |



| | |
|---|-----|
| produtos defeituosos ou viciados, por empregado ou entrega. | |
| Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por ocorrência. | 4 ✓ |
| Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais, por atendimento. | 5 ✓ |
| Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência. | 5 ✓ |
| Permitir situação que crie a possibilidade de causar agressões ou ofensas verbais, vias de fato, dano físico, lesão corporal ou consequências letais. | 6 ✓ |
| Comportar-se de modo inidôneo ou apresentar documentação falsa, adulterada ou que não represente a verdade dos fatos, exigida para o Certame ou durante a execução contratual. | 6 ✓ |
| Fraudar a execução do contrato, por qualquer maneira (marca, quantitativo, espécie, qualidade etc.) | 6 ✓ |

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou Nota Fiscal, no caso de descumprimento total da obrigação, bem como nas hipóteses de recusar-se à celebração do contrato dentro de 05 (cinco) dias de sua convocação, ou de prestar a garantia contratual, nos prazos estipulados no presente Instrumento.

Parágrafo Sexto – As multas previstas no Parágrafo Quarto desta Cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pela CONTRATADA, sem prejuízo de:

- a) advertência;
- b) rescisão contratual (art. 78, Lei 8.666/93);
- c) cobrança de lucros cessantes e/ou danos emergentes, por ela causados, a ser apurados pela CONTRATANTE;
- d) Declaração de Inidoneidade, suspensão de licitar, impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de Goiás, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a CONTRATANTE dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

Parágrafo Sétimo – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será deduzida dos valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda poderá, em qualquer caso, ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – A(s) multa(s) a ser(em) aplicada(s) não impede(m) que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

Parágrafo Nono -- Com fulcro no art. 81, da Lei Estadual 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Goiás, deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela CONTRATANTE;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de fornecimento sem justa fundamentação e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- c) praticar ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de tributo.

Parágrafo Décimo. Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Décimo Primeiro. Na rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre por meio de termos aditivos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições (arts. 77 a 80, Lei 8.666/93):

- a) por determinação unilateral e escrita da Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, com exceção dos incisos XII a XVII, quando não haja culpa, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá pleitear a repactuação dos preços anteriormente à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito, salvo a correção monetário por índice IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato, nos termos do art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

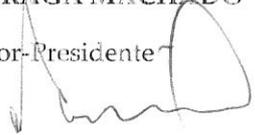
Goiânia-GO, 10 de agosto de 2016.

CONTRATANTE:



MARLIUS BRAGA MACHADO

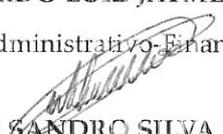
Diretor-Presidente



RICARDO LUIZ JAYME

Diretor Administrativo-Financeiro

CONTRATADA:



WEBER SANDRO SILVA MELO
Sócio Proprietário

Testemunhas:

CPF: _____ CPF: _____

Nome: _____ Nome: _____